



ACORDO LOJISTAS BAIXO GUANDU

Troco



Jornal do Sindicato dos Comerciários do Estado do Espírito Santo • Ano XXXVII • Nov' 2021 • Fundado em 24 Set' 1931

facebook.com/Sindicmerciarios | www.sindicmerciarios.org.br | fale conosco@sindicmerciarios.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDICOMERCÍARIOS)**, representante legal da categoria profissional, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e, com anuência** com a CDL (Câmara de Dirigente lojista) do município de Baixo – Guandu/ES, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem como objetivo regulamentar o labor extraordinário dos empregados do comércio lojista do Município de Baixo Guandu/ES, referente ao período **NATALINO**, dos dias 18 a 24 de dezembro de 2021, para atendimento especial ao público, à garantia dos direitos das normas/leis, trabalhistas dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: Os trabalhadores (as) empregados no Comércio Lojista do Município de Baixo Guandu/ES cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas, e pagamento em dinheiro na seguinte forma:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS
18/12/2021	Sábado	Natal	08:00 às 18:00 h (almoço normal)
20/12/2021	Segunda-feira	Natal	08:00 às 20:00 h (almoço normal)
21/12/2021	Terça-feira	Natal	08:00 às 20:00 h (almoço normal)
22/12/2021	Quarta-feira	Natal	08:00 às 20:00 h (almoço normal)
23/12/2021	Quinta-feira	Natal	08:00 às 20:00 h (almoço normal)
24/12/2021	Sexta -feira	Natal	08:00 às 19:00 h (almoço normal)

§ 1º - Os trabalhadores terão respeitados o seu horário contratual para alimentação e repouso.

§ 2º - Não será permitido o labor dos trabalhadores antes ou após a jornada de trabalho, de acordo com os horários estabelecidos na cláusula segunda acima; fica estabelecido o limite máximo de 00:20 (vinte) minutos, antes do início da jornada e do Término da Jornada devidamente discriminada neste “Caput”, salvo já se houver clientes dentro do estabelecimento comercial no horário de fechamento, quando então a atividade de rotina deve continuar até o final do atendimento e conclusão do procedimento habitual de encerramento do labor.

§ 3º – Os Trabalhadores que receberem os benefícios de férias e os que estiverem com atestado médico e/ou licença/suspensão terão os dias compensados/folgas para o mês subsequente, bem como os trabalhadores que forem demitidos, terão reembolsado o valor dos dias compensados/folgas com adicional de 100 % (cem por cento) sobre a hora normal no ato da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO - Os Empregadores lojistas, pagarão aos seus Empregados em dinheiro, o valor de R\$ 13,00 (treze reais) a título de alimentação para o labor Extraordinário citado neste “Caput”, no início de cada jornada com recibo assinado pelo trabalhador, em cada dia trabalhado.

§ ° - **único:** Em todos os dias laborados na Cláusula Segunda, deverá ser respeitado também o intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO: Todos os trabalhadores empregados das lojas do município de **BAIXO GUANDU/ES** terão as seguintes compensações:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
31/12/2021	Sexta -feira	Antecede o ano novo	Haverá labor dos Empregados ATÉ às 12:00 horas
28/02/2022	Segunda -feira	Carnaval	Não Haverá Labor Dos Empregados
01/03/2022	Terça -feira	Carnaval	Não Haverá Labor Dos Empregados
02/03/2022	Quarta -feira	Quarta-Feira Cinzas	Haverá labor dos Empregados a partir das 12:00 horas
14/04/2022	Quinta -feira	Quinta- feira Santa	Haverá labor dos Empregados ATÉ às 12:00 horas

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO - O empregador utilizará livro, folha ou cartão eletrônico, para registrar o horário de trabalho independente do número de seus empregados durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhadores nos setores lojistas terão respeitado seu horário extraordinário de no máximo de 02 (duas) horas diárias, respeitando suas escalas de trabalho, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEXTA - OUTROS SETORES DO COMÉRCIO LOJISTA: Os trabalhadores empregados no comércio dos setores de Materiais de Construção, Serviços de Auto Peças e Acessórios e Comércio de Produtos Veterinários trabalharão na seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Respeitarão os horários contratuais de trabalho de todos seus empregados durante o horário especial de funcionamento do horário de natal 2021/2022:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá labor dos empregados dessas empresas nos dia 28 de Fevereiro e 01 de Março de 2022 incluindo o setor do Comércio Varejistas e de gêneros alimentícios de Baixo Guandu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo SINDICOMERCIÁRIOS.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO: As infrações ao disposto nesta C.C.T, e seus parágrafos, serão punidas com multa de 100% (cem por cento) do salário do empregado atingido, revertendo seu valor 70% (setenta por cento) em benefício do mesmo e 30% para o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.


CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será de competência da Justiça do Trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimentos em favor da totalidade de seus representados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará no período de 18 de Dezembro de 2021 até 30 de novembro de 2022.

Baixo Guandu/ES, 13 de dezembro de 2021.



JOSÉ LINO SEPULCRI – Presidente da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo.



RODRIGO OLIVEIRA ROCHA – Presidente do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.



UBERALDO DITBENNER – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Baixo Guandu.



JALDO FERREIRA GOMES – Diretor do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.